

# Estatutos

---

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

#### ARTIGO 1º.

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FAJÕES, fundada em treze de Julho de mil novecentos oitenta e dois, com existência legal desde vinte e cinco de Agosto daquele ano, é uma Instituição dotada de personalidade jurídica, de carácter humanitário e de utilidade pública, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, na Freguesia de Fajões, no Concelho de Oliveira de Azeméis e que se regerá pelos presentes Estatutos, por Regulamentos ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 2º.

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões tem por fim manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção, por qualquer forma, de vidas e bens e, ainda, desenvolver outras acções de solidariedade social.
2. Poderá também promover festas, sessões culturais, colóquios e debates e praticar quaisquer outros actos, nomeadamente de natureza retributiva, cujo benefício reverterá a favor da Associação, tendo em conta o carácter humanitário e de utilidade pública prosseguido pela mesma.
3. A Associação poderá participar no Capital Social de quaisquer sociedades, publicas ou privadas, podendo participar na Gestão dessas mesmas Sociedades, carecendo para cada caso de prévia aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou estabelecer qualquer tipo de parceria legalmente admissível, depois de obtidos os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, que são de natureza facultativa.
4. A Associação tem um Património Social e um número ilimitado de Associados que concorrem para este património através de uma quota fixada nos termos dos presentes Estatutos.
5. Estabelecer relações e acordos com outras entidades nacionais, estrangeiras e assegurar o seu fiel cumprimento.
6. Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei.

## **CAPÍTULO II**

### **INSÍGNIAS**

#### **ARTIGO 3º.**

1. São insígnias da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões o emblema, o estandarte, a bandeira e o hino, o guião e o selo (carimbo).

2. Consideram-se padrões das insígnias os modelos compostos em conformidade com as especificações e regras estabelecidas nos Anexos aos presentes Estatutos, conforme discriminação seguinte:

Anexo A – Emblema

Anexo B – Estandarte

Anexo C – Bandeira

Anexo D – Hino

Anexo E - Guião

Anexo F - Selo (ou carimbo)

3. Qualquer acto que envolva divulgação da Associação, nomeadamente autocolantes, galhardetes, calendários, distintivos e outros, a sua execução é da exclusiva competência da Direcção, que determinará a sua simbologia, dizeres, fabrico, comercialização e/ou oferta.

4. Os padrões de todas as insígnias deverão respeitar a proporcionalidade das dimensões descritas nos respectivos anexos.

5. Todas e quaisquer anulações, substituições e alterações nas insígnias referidas somente poderão ser efectuadas, por proposta da Direcção, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por três quartos dos membros presentes.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**SECÇÃO I**

**Da admissão e classificação**

**ARTIGO 4º.**

Podem ser associados todos os indivíduos maiores de dezoito anos, ou menores representados por quem de Direito, sem distinção de nacionalidade, raça, religião ou ideologia política, que tenham bom comportamento moral e civil, bem como as pessoas colectivas.

**ARTIGO 5º.**

A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será assinada pelo proposto ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente e, em todos os casos, subscrita por um associado efectivo no pleno gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

**ARTIGO 6º.**

1. A admissão de associados será sempre efectuada de forma automática, salvo no caso de rejeição que será sempre votada em reunião da Direcção, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da proposta, de cuja deliberação deverão constar os respectivos fundamentos.
2. Do conteúdo da deliberação, referida no número anterior, será dado conhecimento ao proponente e ao proposto dentro dos oito dias subsequentes.
3. O proposto para associado e não admitido poderá recorrer da deliberação da Direcção, no prazo máximo de trinta dias, após notificação da mesma, para a Assembleia Geral, que se pronunciará em definitivo, após audição do Conselho Fiscal, na primeira sessão que vier a ocorrer.

**ARTIGO 7º.**

1. Compõem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões os Associados Efectivos, Auxiliares, Beneméritos e Honorários.
2. São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas referidas no artigo quarto.
3. Além dos Associados que, por direito próprio, constituem o corpo social da Associação, na qualidade de Associados Efectivos, poderão ainda admitir-se associados nas seguintes categorias:

a) Como Associados Auxiliares todos os elementos que integram o Corpo de Bombeiros, mediante proposta de um elemento dos Órgãos Sociais ou do respectivo Comandante, bem como todos aqueles que tenham prestado serviços efectivos à Associação e com incapacidade económica expressamente reconhecida pela Direcção.

b) Como Associados Beneméritos, sejam pessoas singulares ou colectivas e que tenham concedido donativos à Associação, devendo a atribuição do carácter de benemerência, ser deliberado em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, através de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

c) Como Associados Honorários, sejam pessoas singulares ou colectivas e que se hajam distinguido por relevantes serviços e que, por deliberação da Assembleia Geral, através de, pelo menos, dois terços dos associados presentes e mediante proposta da Direcção, venham a ser considerados dignos de tal distinção.

## **SECÇÃO II**

### **Quotizações**

#### **ARTIGO 8º.**

1. Os Associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de inscrição de valor a fixar pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção e que, por sua opção, poderá ser suspensa.

2. Os Associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal a fixar pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção e que, por sua opção, também poderá ser efectuado semestral ou anualmente.

3. Poderão os Associados efectivos, sejam pessoas singulares ou colectivas, efectuar o pagamento das quotas por uma só vez e em montante a fixar pela Assembleia Geral.

4. Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o Associado que tiver as suas quotas devidamente regularizadas no final de qualquer dos períodos por que optou.

## **SECÇÃO III**

### **Perda da Qualidade de Associado**

#### **ARTIGO 9º.**

1. Perdem a qualidade de Associados efectivos, sem direito a reaver as quotizações pagas, mantendo, contudo, a obrigação de pagar as quotas em dívida, os que tenham:

a) Deixado de reunir as condições exigíveis para a admissão;

b) Incorrido em irregularidades ou utilizado processos reconhecidamente contrários aos princípios e interesses da Associação;

c) Requerido por carta registada o cancelamento da admissão;

- d) Infringido, por forma gravosa, os inerentes deveres consignados nos Estatutos.
  - e) Incumprido o dever de pagamento de três quotas seguidas ou cinco interpoladas e, após notificação, não terem procedido ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias.
2. A interpelação referida na alínea e) do número anterior deverá conter a cominação de perda da qualidade de associado efectivo.
3. A suspensão, eliminação ou expulsão de Associados efectivos e auxiliares é da competência da Direcção, susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral, devendo ser previamente ouvido o Comandante do Corpo de Bombeiros sempre que se trate de Associados auxiliares.
4. A suspensão, eliminação ou expulsão de Associados beneméritos ou honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção.
5. A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deverá ser devidamente fundamentada e aprovada nos termos do n.º 4 do artigo 61.º.

## **SECÇÃO IV**

### **Dos Direitos e dos Deveres**

#### **ARTIGO 10º.**

1. Constituem direitos exclusivos dos Associados Efectivos:
- a) Participarem nas Assembleias Gerais ou em quaisquer outras reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o seu mais perfeito funcionamento;
  - b) Elegerem os Órgãos Sociais da Associação;
  - c) Serem eleitos para os Órgãos Sociais, exceptuados os menores de dezoito anos, todos os funcionários ao serviço da Associação ou os elementos que integram o Corpo de Bombeiros, à excepção do respectivo Comandante.
  - d) Requerer e convocar, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;
  - e) Frequentar, sós ou acompanhados, a sede da Associação e utilizar os serviços porventura organizados em benefício dos Associados, com absoluto respeito pela ordem e disciplina estabelecidas;
  - f) Tomar parte em festas e sessões culturais especificamente dedicadas aos Associados e nas condições estabelecidas pela Direcção;
  - g) Propor a admissão de associados;

- h) Concessão do desconto de 25% sobre o valor dos serviços prestados, decorridos cento e oitenta dias após a sua inscrição e verificadas as condições previstas no artigo oitavo, benefício este extensivo ao cônjuge, filhos menores e deficientes sob sua responsabilidade e ascendentes na linha recta, deficientes e/ou inválidos, sem rendimentos próprios e a cargo exclusivo do Associado;
- i) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que, para tal, seja invocada justificação suficiente e o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto na alínea o), n.º 1 do art.º 43.º;
- j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de um valor a fixar pela Direcção e que reverterá a favor da Associação.
- k) Sem prejuízo do disposto na alínea c) os associados menores serão representados em todos os actos inerentes à sua qualidade de associado efectivo pelo seu representante legal.
2. Aos Associados efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros ou sejam funcionários ao serviço da Associação fica vedada qualquer intervenção ou participação nas Assembleias Gerais em assuntos relacionados com a disciplina do Corpo de Bombeiros, no primeiro caso e com a gestão da Associação, no segundo caso.
3. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
4. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto dos associados impedidos forem essenciais à existência da maioria necessária.
5. Só poderão participar na votação e serem eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais os Associados inscritos há mais de 180 dias à data da convocatória para o respectivo acto eleitoral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 11.º**

Aos Associados Beneméritos e aos Honorários, reconhecidos como tais a qualquer título e não incluídos nas categorias de efectivos ou auxiliares, são apenas concedidos os direitos consignados nas alíneas d), e),g) e i) do artigo anterior.

#### **ARTIGO 12.º**

Aos Associados Auxiliares apenas são reconhecidos os direitos consignados nas alíneas d), e), f) e g) do artigo 10.º, bem como outros que a Direcção eventualmente possa vir a conceder.

## **ARTIGO 13º.**

1. São deveres dos Associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, tanto quanto possível, para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas correspondentes aos períodos optados, nos termos do nº. 2 do artigo 8º.;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- e) Preservar, em todas as circunstâncias, o património associativo;
- f) Não cessar a filiação associativa sem prévia participação escrita à Direcção; e
- g) Comunicar atempadamente a mudança de domicílio ou do endereço electrónico.

2. É expressamente proibida a prática de jogos de azar ou de quaisquer outros de natureza ilícita nas instalações da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA**

## **ARTIGO 14º.**

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Será constituído um Conselho Geral, na forma prevista nos presentes Estatutos.

3. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

4. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **ARTIGO 15º.**

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de três anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua eleição.
2. É permitida a reeleição dos Órgãos Sociais.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas dele derivadas, devidamente documentadas.
4. Sempre que haja lugar a eleições intercalares ou antecipadas, a investidura de funções dos Associados que vierem a ser eleitos ocorrerá sempre dentro dos dez dias úteis após o acto eleitoral.
5. Os Órgãos Sociais manter-se-ão, em qualquer caso, em funções até serem substituídos, assegurando a gestão corrente dos interesses da Associação, salvaguardando-se, todavia, a prática de actos de reconhecida urgência e de relevante interesse para a Associação.
6. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
7. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

#### **ARTIGO 16º.**

1. Perderão o mandato os membros dos Órgãos Sociais que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos Regulamentos.
2. Compete ao respectivo Órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 17º.**

1. Os membros dos Órgãos da Associação poderão renunciar ao mandato, cujos efeitos só se verificarão no final do mês seguinte ao da renúncia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos da Associação, notificando os interessados das decisões proferidas.
3. Da decisão do Presidente da Mesa, relativa à declaração de perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais, caberá sempre recurso, com efeito meramente devolutivo,

para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, contados do conhecimento da decisão.

4. Os interessados deverão, nos termos do número anterior, requerer a convocação de uma Assembleia Geral, expondo fundamentadamente as razões de facto e de direito da sua apresentação para o efeito alegadas.

#### **ARTIGO 18º.**

Os membros de cada Órgão da Associação a eleger pela Assembleia Geral sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, para cada um dos Órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos Associados efectivos presentes.

#### **ARTIGO 19º.**

Para além dos requisitos específicos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os Órgãos da Associação os Associados que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Sejam maiores de dezoito anos;
- b) Não sofram de qualquer tipo de incapacidade civil e revelem idoneidade para o exercício do cargo;
- c) Não hajam praticado qualquer acto ou omissão lesiva dos interesses da Associação; e
- d) Todos aqueles que se encontrem numa situação de inelegibilidade ou incapacidade nos termos definidos pela Lei.

#### **ARTIGO 20º.**

1. A lista, ou listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e apresentadas na Sede da Associação até trinta dias antes da data designada para a realização do acto eleitoral.

2. As listas deverão conter para cada Órgão, além do número de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos, arredondado por excesso.

3. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação, bem como documento comprovativo da sua condição de elegibilidade.

4. Os candidatos só podem ser eleitos para o exercício de um cargo nos Órgãos Sociais.

5. Se no prazo definido não surgirem listas elaboradas e apresentadas nos termos dos números anteriores, caberá conjuntamente aos Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício e da forma que melhor entenderem, mas ouvindo sempre o Conselho Geral, diligenciar em tempo útil no sentido de dinamizar a formação

de, pelo menos, uma lista de Órgãos Sociais a apresentar a sufrágio. Para o efeito será marcado novo acto eleitoral.

#### **ARTIGO 21º.**

1. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento de vagas e o Órgão ficar sem quórum, proceder-se-á a eleições intercalares para esse Órgão;
2. Os membros do Órgão eleito, nos termos do número anterior, completarão o mandato para que tinham sido eleitos os anteriores membros;
3. No caso de ser necessária a eleição de todos os Órgãos Sociais proceder-se-á a eleições antecipadas;
4. Os membros dos Órgãos eleitos, nos termos do número anterior, iniciarão um novo mandato.

#### **ARTIGO 22º.**

1. Salvo casos especiais previstos nos presentes Estatutos, os Órgãos Sociais deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações ficarão registadas em actas numeradas sequencialmente, mas sempre impressas e assinadas, transcritas em livros próprios rubricados pelos respectivos Presidentes e com termo de abertura e de encerramento.

#### **ARTIGO 23º.**

Os presidentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **Composição**

#### **ARTIGO 24º.**

A Assembleia Geral, composta pelos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, constitui o poder supremo da Associação.

#### **SECÇÃO II**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 25º.**

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Será eleito, pelo menos, um membro suplente que assumirá funções no caso de se verificar a vacatura ou impedimento definitivo de algum dos cargos da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da observância do disposto no n.º 2 do artigo 25º., que será chamado à efectividade pela ordem constante da lista por que foi eleito.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante da Associação.
4. Aos membros da Mesa da Assembleia Geral é reconhecido o direito a assistir às reuniões da Direcção;

#### **ARTIGO 26º.**

1. Ao Presidente da Mesa compete:
  - a) Convocar e presidir às sessões e reuniões das Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;
  - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia, nomeadamente declarar suspensas ou encerradas as reuniões, designando nova data para a sua continuação;
  - c) A verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Sociais da Associação;
  - d) A verificação de irregularidades do processo eleitoral;
  - e) A declaração de perda de mandato;

- f) O exercício das demais funções atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral;
- g) Investir, nos prazos estabelecidos nos presentes Estatutos, os associados eleitos para desempenho de funções nos Órgãos Sociais;
- h) Receber a lista, ou listas, de candidatura aos Órgãos Sociais no prazo referido no n.º 1 do art.º 20.º destes Estatutos ;
- i) Solicitar ao Presidente da Direcção e ao Presidente do Conselho Fiscal todos os documentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções, bem como a disponibilização, para consulta, dos respectivos livros de actas, dispondo aquelas entidades, para o efeito, de um prazo máximo de cinco dias úteis;
- j) Fornecer à Direcção e ao Conselho Fiscal todos os elementos solicitados nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 37.º e da alínea c) do art.º 46.º, respectivamente;
- k) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral)
- l) Representar a Associação em qualquer acto oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença; e
- m) Decidir sobre as reclamações de irregularidades na apresentação das candidaturas para os Órgãos Sociais.

2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, quer temporários, quer definitivos.

3. Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente, a elaboração das actas da Assembleia Geral e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;

4. Na ausência de qualquer membro da Mesa, serão os mesmos substituídos por escolha da Assembleia Geral, por proposta daquela, dentre os Associados presentes.

5. Nas circunstâncias excepcionais referidas no n.º 5 do art.º 20.º, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurarão a gestão, incluindo movimento de contas bancárias, da Associação até a posse dos novos Órgãos Sociais, com a colaboração de associados de sua escolha, em regime de Comissão Administrativa.

## **ARTIGO 27.º**

Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente, poderá haver recurso para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado, sendo esta decisão revestida de carácter definitivo.

## **SECÇÃO III**

### **Funcionamento**

## **ARTIGO 28.º**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado num jornal local e aviso afixado na Sede, com uma antecedência mínima de vinte dias, neles se indicando o dia, hora e local da sessão, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, com excepção das Assembleias Gerais Eleitorais, cuja antecedência mínima será de 45 dias.
2. Sem prejuízo das formalidades essenciais, referidas no número anterior, os associados que assim o pretenderem, poderão receber convocatória por correio electrónico, desde que forneçam atempadamente o respectivo endereço.
3. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois terços dos associados presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A Assembleia Geral funcionará, mediante uma única convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados e, não a havendo, poderá funcionar trinta minutos depois independentemente do número de associados presentes.
5. A Associação disponibilizará no site da Internet o respectivo Aviso Convocatório.

#### **ARTIGO 29º.**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados efectivos presentes, não contando, para o efeito, os votos de abstenção.
2. A deliberação que vise a extinção da Associação só é válida desde que aprovada, nos termos do art.º 65.º destes Estatutos.
3. A deliberação que vise a alteração ou revogação dos Estatutos e Regulamentos só é válida desde que aprovada, pelo menos, por três quartos dos Associados efectivos presentes e em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 30º.**

1. As votações por escrutínio secreto só se realizarão quando se trate de eleições ou de assuntos em que seja directamente interessado qualquer Associado, ou por decisão do Presidente da Mesa, tomada a título officioso, ou mediante requerimento de qualquer associado;
2. As decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomadas nos termos do número anterior deverão ser devidamente fundamentadas.
3. É permitido ainda, o voto por correspondência, nos termos e condições a definir em Regulamento próprio.
4. Os associados efectivos poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros associados efectivos, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa, donde constem os respectivos poderes;

5. A declaração referida no número anterior deverá ser sempre instruída com a fotocópia do Bilhete de Identidade do mandante, sob pena de rejeição;

6. Cada associado efectivo apenas poderá ser portador de uma única declaração de representação, com excepção do previsto na alínea k) do n.º 1 do art.º 10.º.

### **ARTIGO 31.º**

De tudo que ocorrer na Assembleia Geral será lavrada acta, que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na Assembleia Geral seguinte, salvo se a acta vier a ser aprovada, em minuta, no final da sessão ou reunião.

### **ARTIGO 32.º**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinária e extraordinariamente.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, por proposta da Direcção no decorrer do mês de Março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, devendo nessa Assembleia proceder-se à eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Sempre que for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, por iniciativa da Mesa ou dos restantes Órgãos Sociais, ou, ainda, a requerimento, devidamente legitimado, de, pelo menos, um quinto dos associados efectivos e no pleno gozo dos seus direitos;

b) Sempre que ocorra qualquer das situações previstas nos n.ºs. 3 e 4 do art.º 17.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 21.º destes Estatutos.

4. A Assembleia Geral deverá ser convocada, nestes casos, dentro de quinze dias após a solicitação da sua convocatória, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º.

## **SECÇÃO IV**

### **Competência**

### **ARTIGO 33.º**

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos Sociais;

b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;

c) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

- d) Autorizar a Direcção para demandar os titulares dos órgãos sociais para factos praticados no exercício do cargo;
- e) Apreciar e votar o Relatório e Contas do exercício anterior, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a Associação a contrair empréstimos superiores a 25.000€ e todos os actos que impliquem oneração de bens ou direitos, para prossecução das suas atribuições;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Deliberar acerca dos recursos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos;
- i) Estabelecer, por proposta da Direcção, os quantitativos fixados nas alíneas no n.º 1.º, 2.º e 3.º do artigo 8.º destes Estatutos;
- j) Proclamar, por sua iniciativa ou por proposta da Direcção, os Associados beneméritos e honorários, atribuir louvores e distinções, devidamente fundamentada, nos termos do respectivo Regulamento;
- k) Apreciar, discutir e votar todas as propostas da Direcção previstas nos presentes Estatutos;
- l) Apreciar e votar os pareceres que lhe sejam apresentados pelo Conselho Geral;
- m) Deliberar sobre os casos não previstos nos Estatutos e Regulamentos e que careçam de solução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRECÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

##### **Composição**

#### **ARTIGO 34º.**

1. Compõem a Direcção nove membros eleitos:
2. Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro e três Vogais.
3. Serão eleitos, pelo menos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se verificar a vacatura de algum dos cargos da Direcção, sem prejuízo da observância do disposto nos artigos 38º., nº 1, 39º., nº. 2, alínea.c) e 40º., nº2, alínea c).
4. Os membros suplentes serão chamados à efectividade de funções pela ordem constante da lista por que foram eleitos.

#### **SECÇÃO II**

##### **Funcionamento**

#### **ARTIGO 35º.**

1. A Direcção terá, pelo menos, uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. A Direcção poderá reunir com carácter permanente desde que os interesses da Associação o justifiquem.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e o Comandante do Corpo de Bombeiros, ou quem legalmente o substitua, poderão tomar parte nas reuniões, mas apenas com carácter consultivo, bem como especialistas e/ou assessores que o Órgão delibere consultar.

#### **ARTIGO 36º.**

De tudo que ocorrer nas reuniões da Direcção serão lavradas actas, que serão assinadas na reunião seguinte, salvo se vierem a ser aprovadas, em minuta, no final da reunião.

#### **ARTIGO 37º.**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, a do Vice-Presidente ou do Primeiro-Secretário.

2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Primeiro-Tesoureiro, procedendo-se, no caso de impedimento, de conformidade com o artigo 42º.

### **ARTIGO 38º.**

1. Ao Presidente compete:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos respeitantes à actividade associativa;
- f) Solicitar ao Presidente Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho Fiscal todos os documentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções, bem como a disponibilização, para consulta, dos respectivos livros de actas, dispondo aquelas entidades, para o efeito, de um prazo máximo de cinco dias úteis;
- g) Comunicar ao Conselho Fiscal todos os incumprimentos contratuais e legais, e quaisquer prestações em mora por parte da Direcção, sob pena de responsabilidade pessoal dos infractores;
- h) Fornecer à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal todos os elementos solicitados nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea c) do art.º 46.º, respectivamente;
- i) Fornecer ao Conselho Geral, a solicitação deste, todas as informações e documentação necessárias ao desempenho das suas funções e facultar um espaço para as suas reuniões e arquivo;
- j) Decidir sobre todos os assuntos de execução urgente da Associação ou do Corpo de Bombeiros e que, neste caso, estejam especialmente previstos no respectivo Regulamento Interno, submetendo-os a ratificação da Direcção na sua primeira reunião;
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

### **ARTIGO 39º.**

1. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, quer temporários, quer definitivos.

2. Compete-lhe ainda coadjuvar o Presidente e exercer as funções que lhe forem especialmente cometidas pela Direcção.

#### **ARTIGO 40º.**

1. Ao Primeiro-Secretário compete:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da Secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Direcção;
- e) Passar, no prazo de dez dias, as certidões das actas requeridas pelos Associados.

2. Ao Segundo-Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Primeiro-Secretário nas funções que a este pertencem;
- b) Executar as tarefas que lhe forem designadas;
- c) Substituir o Primeiro-Secretário nas suas ausências e impedimentos, quer temporários, quer definitivos.

#### **ARTIGO 41º.**

1. Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- a) Receber tudo o que à Associação for devido;
- b) Pagar tudo o que por quem de direito ordenar;
- c) Promover o depósito em instituições de crédito das disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- d) Elaborar um mapa diário dos movimentos acima descrito e entregá-lo na contabilidade;
- e) Prestar à Direcção todos os esclarecimentos necessários para a boa marcha dos serviços;

2. Ao Segundo-Tesoureiro compete:

- a) Coadjuvar o Primeiro-Tesoureiro nas funções que a este pertencem;

- b) Executar as tarefas que lhe forem designadas;
- c) Substituir o Primeiro-Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, quer temporários, quer definitivos.

#### **ARTIGO 42º.**

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

#### **ARTIGO 43º.**

O levantamento ou transferência de fundos que se achem depositados em instituições de crédito efectuar-se-á por qualquer meio previsto e por ordem do Presidente e Primeiro-Tesoureiro, podendo, cada um destes, por sua iniciativa ou da Direcção, ratificada por esta no primeiro caso, delegar tais poderes em outros elementos da Direcção.

### **SECÇÃO III**

#### **Competência**

#### **ARTIGO 44º.**

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração, ressalvadas as competências de outros Órgãos e, em especial:

1.

- a) Representar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos outros Órgãos;
- d) Administrar os fundos da Associação;
- e) Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis necessários ao prosseguimento do escopo da Associação, mediante prévio Parecer do Conselho Fiscal, no caso do investimento ultrapassar 25.000,00 €.
- f) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados Beneméritos e Honorários;
- g) Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços por forma a alcançarem-se padrões de eficácia e de razoável economia;
- h) Superintender em tudo o que respeita a instalações e a todo o restante património, à gestão do pessoal, nomeadamente no que se refere a admissões e demissões do pessoal ao serviço da Associação;

- i) Conceder ou propor à Assembleia Geral louvores e distinções nos termos estatutários e regulamentares;
- j) Inscrever ou rejeitar novos associados efectivos e auxiliares;
- k) Promover os processos e aplicar as sanções previstas nos presentes Estatutos;
- l) Decidir sobre filiação da Associação em Organismos nacionais ou internacionais;
- m) Decidir acerca da geminação com outras instituições, mediante Parecer favorável da Assembleia Geral;
- n) Proceder à elaboração ou alteração dos Estatutos e Regulamentos a submeter a votação da Assembleia Geral, quando for caso disso;
- o) Elaborar o Relatório e Contas relativo ao ano findo e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, disponibilizando estes documentos para consulta aos associados que a requeiram nos quinze dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral, quer presencialmente, quer através de correio electrónico;
- p) Elaborar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- q) Requerer aos respectivos Presidentes a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- r) Organizar os Serviços Internos e nomear as Comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- s) Negociar e celebrar contratos, acordos, protocolos e compromissos com entidades públicas, privadas e com os próprios Associados, diligenciando pelo seu exacto cumprimento, com conhecimento ao Conselho Fiscal;
- t) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- u) Exercer todas as atribuições e competências atribuídas por leis ou regulamentos;
- v) Promover festas, sessões culturais, colóquios e debates, estabelecendo as respectivas condições de acesso;
- w) Elaborar ou alterar, de acordo com os preceitos legais vigentes, o Regulamento Interno do seu Corpo de Bombeiros e submetê-lo à homologação da entidade competente;
- x) Submeter à apreciação prévia do Conselho Geral todos os actos de assumida relevância na vida associativa;
- y) Deliberar sobre toda a matéria de gestão corrente, nomeadamente acerca de iniciativas ou celebração de contratos com quaisquer entidades públicas ou privadas,

tendo em conta os princípios de autonomia económico-financeira, para melhor prossecução dos seus fins e diligenciar pelo seu exacto cumprimento;

z) Fixar o montante das taxas por serviços prestados;

aa) Nomear para a composição do Conselho Geral dois associados honorários, dois associados beneméritos e duas personalidades de reconhecida dedicação aos interesses da Associação, caso assim seja entendido;

bb) Propor à Assembleia Geral a contracção de empréstimos, previstos na alínea e) do Artigo 32.º, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

cc) Propor, à Assembleia Geral qualquer anulação, substituição ou alteração de qualquer natureza das insígnias da Associação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º dos presentes Estatutos;

dd) Deliberar sobre a participação da Associação no Capital Social de quaisquer sociedades, públicas ou privadas assim como sobre a sua participação na Gestão dessas mesmas;

ee) Autorizar a execução de qualquer meio que envolva divulgação desta Associação, nomeadamente autocolantes, galhardetes, calendários, distintivos e outros, que determinará a sua simbologia, dizeres, fabrico, comercialização e/ou oferta.

ff) Promover ou autorizar, peditórios ou quaisquer outras formas de arrecadação de fundos, em espécie ou numerário e sempre que envolvam o nome desta Associação;

gg) Alienar ou onerar bens imóveis, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral;

hh) A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ou em mandatários, constituídos para o efeito, a sua representação face a entidades terceiras em tudo o que não colida com a Lei e os Estatutos;

ii) Decidir, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos

2. A Direcção poderá ser coadjuvada por um Secretário-Geral, cujo exercício de funções será a tempo inteiro, com observância dos seguintes requisitos:

a) O período de funções do Secretário-Geral será coincidente com o do mandato da Direcção que procedeu à sua nomeação;

b) A nomeação e exoneração do Secretário-Geral são da competência da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, devendo a escolha incidir sobre pessoa especialmente qualificada pelos seus conhecimentos no âmbito dos Bombeiros Portugueses e dotada de capacidade de gestão;

c) O Secretário-Geral terá a remuneração que for fixada pela Direcção;

d) Compete-lhe exercer todas as funções que nele forem delegadas pela Direcção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **Composição**

##### **ARTIGO 45°.**

1. Compõem o Conselho Fiscal três membros eleitos:

Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Será eleito um membro suplente que assumirá funções no caso de se verificar a vacatura ou impedimento definitivo de algum dos cargos, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 47.º destes Estatutos.

#### **SECÇÃO II**

##### **Funcionamento**

##### **ARTIGO 46°.**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre;

2. O Conselho Fiscal poderá reunir extraordinariamente por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral;

3. O Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância.

4. Os membros do Conselho Fiscal têm o direito a assistir às reuniões da Direcção;

##### **ARTIGO 47°.**

Ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho Fiscal;

c) Solicitar ao Presidente Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção todos os documentos que se revelem necessários ao exercício das suas funções, bem como a disponibilização, para consulta, dos livros de actas, dispondo aquelas entidades, para o efeito dum prazo máximo de cinco dias úteis;

- d) Fornecer à Mesa da Assembleia Geral e à Direcção todos os elementos solicitados nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea f) do n.º 1 do art.º 37.º, respectivamente;
- e) Fornecer ao Conselho Geral todas as informações e documentação necessárias ao desempenho das suas funções;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos;

#### **ARTIGO 48.º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, quer temporários, quer definitivos.

#### **ARTIGO 49.º**

Ao Secretário compete:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Passar, no prazo de dez dias, certidões das actas solicitadas pelos Associados.

### **SECÇÃO III**

#### **Competência**

#### **ARTIGO 50.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as Contas da Associação, conferir documentos, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Elaborar, no final de cada exercício, um Relatório e Parecer sobre a actividade da Direcção;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos para que haja sido solicitado por qualquer dos Órgãos Sociais;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando a actividade da Direcção ou a situação da Associação assim o justifique;

e) Emitir parecer sobre a participação da Associação no Capital Social de quaisquer sociedades, públicas ou privadas assim como sobre a sua participação na Gestão dessas mesmas;

f) Emitir parecer sobre todos os empréstimos a contrair; e

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos.

2. Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

a) Prestar, com o maior rigor e no prazo de oito dias, parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados;

b) Instaurar inquérito acerca do comportamento de qualquer Associado ou de quaisquer outros factos que a Direcção entenda merecer uma averiguação especial;

c) Pronunciar-se sobre recursos interpostos, nos termos dos presentes Estatutos.

#### **ARTIGO 51º.**

De tudo que ocorrer nas reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, que serão assinadas na reunião seguinte, salvo se vierem a ser aprovadas, em minuta, no final da reunião;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO GERAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **Definição**

##### **ARTIGO 52°.**

O Conselho Geral, sendo eminente e exclusivamente um Órgão Consultivo da Associação, determinará a sua acção, por sua iniciativa ou a pedido dos Órgãos Sociais, na defesa dos valores essenciais contidos nos presentes Estatutos, sempre numa perspectiva de isenção e de total autonomia.

#### **SECÇÃO II**

##### **Composição**

##### **ARTIGO 53°.**

1. Compõem o Conselho Geral, num mínimo de cinco membros:
  - a) Todos os ex-Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - b) Dois Associados Honorários e dois Associados Beneméritos nomeados pela Direcção;
  - c) Duas personalidades de reconhecida dedicação aos interesses da Associação, nomeadas pela Direcção.
2. Os membros do Conselho Geral, referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, manter-se-ão em funções até serem substituídos ou excluídos por deliberação da Direcção, devidamente fundamentada, mediante prévio parecer do Conselho Geral;
3. O período de funções das entidades referidas nas alíneas b) e c) será coincidente com o mandato da Direcção que procedeu à sua nomeação.
4. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e o Comandante do Corpo de Bombeiros, ou seus substitutos legais, terão assento no Conselho Geral, apenas com voto consultivo.
5. Aos elementos do Conselho Geral que o venham a integrar será conferida posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 15 dias após a sua indigitação.

#### **SECÇÃO III**

##### **Funcionamento**

## **ARTIGO 54°.**

1. O Conselho Geral terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os seus membros por um período temporal coincidente com o mandato dos Órgãos Sociais, exercendo as funções que lhes forem designadas;
2. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano;
3. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal;
4. As deliberações do Conselho Geral não terão carácter vinculativo;
5. Serão lavradas actas das reuniões do Conselho Geral que deverão ser registadas em livro próprio e assinadas pelos seus membros.

## **SECÇÃO IV**

### **Competência**

## **ARTIGO 55°.**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Analisar e discutir tudo o que disser respeito aos interesses da Associação e reflectir sobre as soluções a tomar;
- b) Dar parecer sobre toda a matéria apresentada para o efeito por qualquer Órgão Social;
- c) Solicitar aos Órgãos Sociais todas as informações e documentação inerentes às funções atribuídas, nos termos dos presentes Estatutos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES**

## **ARTIGO 56°.**

A eleição dos Órgãos Sociais processar-se-á de conformidade com o respectivo Regulamento.

**CAPÍTULO X**  
**DA DISCIPLINA, DISTINÇÕES E LOUVORES**

**SECÇÃO I**

**Infracções e Sanções**

**ARTIGO 57º.**

As infracções legais e a violação dos presentes Estatutos, assim como o desrespeito pelas deliberações dos Órgãos Sociais tomadas no exercício das suas funções e competências, conduzem, segundo a gravidade, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão dos direitos associativos até um ano, com ou sem inibição de frequentar as instalações da Associação;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

**SECÇÃO II**

**Processo**

**ARTIGO 58º.**

1. As sanções previstas no artigo anterior são da competência da Direcção e, excepto a prevista na sua alínea d), não podem ser aplicadas sem prévio processo disciplinar.
2. O recurso das sanções previstas nas alíneas c) e e) do artigo anterior, de efeitos suspensivos, deverá ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da notificação, para a Assembleia Geral, que apreciará e decidirá em Assembleia Geral extraordinária convocada pelo respectivo presidente para um dos sessenta dias imediatos à sua interposição.
3. Ao procedimento disciplinar aplicar-se-á com as devidas adaptações o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
4. Da decisão da Assembleia Geral e da Direcção, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º, que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

**ARTIGO 59º.**

1. A suspensão de qualquer Associado, com ou sem inibição de frequentar as instalações da Associação, não o desobriga do pagamento de quotas;
2. Caso o associado inibido de frequentar as instalações da Associação incumpra essa decisão poderá ser expulso, sendo neste caso a aplicação imediata da pena da competência da Direcção.

### **ARTIGO 60º.**

O Associado que deixar de pagar três quotas seguidas ou cinco interpoladas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo máximo de vinte dias, será eliminado.

### **ARTIGO 61º.**

1. Os elementos do Corpo de Bombeiros, enquanto Associados efectivos, e que venham a ser demitidos mediante processo disciplinar, confirmado pelo Conselho de Disciplina da Associação, se necessário, previsto no Regulamento Interno daquele Corpo, serão automaticamente eliminados de Associados, sem necessidade de qualquer outra deliberação ou decisão;
2. A eliminação efectuada nos termos do número anterior deverá ser notificada ao infractor no prazo de trinta dias após decisão definitiva da demissão.

## **SECÇÃO III**

### **Louvores e Distinções**

### **ARTIGO 62º.**

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões poderá distinguir pessoas singulares ou colectivas que tenham revelado grande dedicação, forte espírito de solidariedade ou que se hajam evidenciado por serviços ou actos de reconhecido valor;
2. Os critérios de concessão de tais distinções e a sua graduação serão definidos no respectivo Regulamento, aprovado em Assembleia Geral, pelo menos, por dois terços dos Associados presentes e por proposta da Direcção;
3. A qualquer membro dos Órgãos Sociais ou do Corpo de Bombeiros poderá ser atribuída ao cargo por eles exercido a distinção de honorário, sempre que hajam prestado relevantes e extraordinários serviços à Causa Associativa, desde que tal honraria seja aprovada, por proposta da Direcção, em Assembleia Geral, pelo menos, por dois terços dos Associados presentes;
4. Os louvores, distinções e outras atribuições honrosas só podem ser revogadas, caso o distinguido pratique actos desonrosos para com a Associação, apurados em processo de inquérito, e mediante deliberação da Assembleia Geral, através de uma maioria de três quartos dos associados presentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO**

#### **As Receitas**

#### **ARTIGO 63º.**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados, bem como da venda de quaisquer símbolos ou insígnias da Associação;
- b) As doações, legados ou heranças regularmente aceites pela Direcção, sempre a benefício do inventário;
- c) O produto de depósitos, de investimentos ou de outros actos de administração;
- d) O produto da alienação de bens e os provenientes de concessão de direito de superfície sobre imóveis;
- e) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- f) Os subsídios ou donativos provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) O produto de taxas pelos serviços prestados pela Associação através de viaturas ou de qualquer outro equipamento;
- h) Os rendimentos provenientes de tómbolas, festas, quermesses, sessões culturais e outras de qualquer natureza, salvo outro destino, mediante deliberação da Direcção;
- i) Os rendimentos obtidos em resultado da prática dos actos referidos no nº. 2 e 3 do artigo 2º. dos presentes Estatutos.

**CAPÍTULO XII**  
**DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Processo**

**ARTIGO 64°.**

1. Poderão ser readmitidas como Associadas as pessoas singulares ou colectivas que hajam sido eliminadas, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, desde que reúnam as condições de admissibilidade e procedam ao pagamento integral das quotizações em débito, abrangendo o período em que estiveram na situação de eliminadas;
2. Os Associados que hajam sido expulsos somente poderão ser readmitidos se reabilitados em revisão do processo disciplinar, mediante deliberação, por escrutínio secreto, da Assembleia Geral, tomada por quatro quintos dos associados presentes e cumpridas as condições previstas no número anterior;
3. Os Associados efectivos que hajam sido eliminados ao abrigo do disposto no artigo 60°. dos presentes Estatutos e que sejam reintegrados no Corpo de Bombeiros, poderão ser readmitidos, observadas as condições previstas no número um deste artigo.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA EXTINÇÃO**

**ARTIGO 65°.**

1. A extinção da Associação somente poderá ser concretizada quando:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e aprovada, no mínimo, por um número de votos equivalente a três quartos da totalidade dos Associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.
  - b) Pelo falecimento e desaparecimento de todos os associados;
  - c) Por declaração judicial que declare a sua insolvência.
2. A Associação extingue-se ainda por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos Estatutos; e

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

#### **ARTIGO 66°.**

1. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

2. A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

#### **ARTIGO 67°.**

1. Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção;

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os pratiquem;

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### **ARTIGO 68°.**

Feita a liquidação de todas as dívidas da Associação extinta, ao remanescente dos haveres será dado destino previsto na Lei.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 69º.**

O ano económico coincidirá com o ano civil.

#### **ARTIGO 70º.**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e do cumprimento das formalidades exigidas por Lei.